

## **Programa Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola (UAARE)**

# Edital de candidatura – Ano letivo 2022/2023

De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 275/2019, de 27 de agosto, compete ao Coordenador Nacional propor anualmente, à coordenação nacional, o plano de ação da rede nacional de escolas UAARE, no qual deve constar a identificação da rede, os respetivos recursos humanos, materiais e financeiros. Compete à Coordenação Nacional UAARE apreciar e aprovar, em cada ano letivo, o plano de ação da rede nacional de escolas UAARE, remetendo-o para homologação aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e do desporto. A rede nacional de escolas UAARE é composta por escolas de rede e escolas associadas.

A integração de novas escolas UAARE no plano de ação da rede nacional de escolas UAARE considera os critérios definidos no n.º 4 do artigo 12.º, da Portaria n.º 275/2019, de 27 de agosto, e ainda os critérios para o ano letivo de 2022/2023, aprovados na reunião da Coordenação Nacional de 8 de fevereiro de 2022, retificados em 14 de março de 2022.

### Declaração de abertura

O Ministério da Educação, através da Direção-Geral da Educação e do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., abre aos estabelecimentos de ensino da rede pública a candidatura ao Programa UAARE como escolas associadas, relativa ao ano letivo de 2022/2023, nos termos do presente edital.

### Objeto

É definido neste edital o regulamento de candidatura ao Programa UAARE. A candidatura realizar-se-á através da submissão do formulário disponível em <https://uaare.dge.min-educ.pt/candidaturas-2022-2023>.

### Destinatários

Esta candidatura destina-se a estabelecimentos de ensino da rede pública do Continente do Ministério da Educação.

## Prazo de candidatura e publicação de resultados

A candidatura decorre até ao dia 11 de abril de 2022. A lista ordenada será comunicada no site do Programa UAARE (<https://uaare.dge.min-educ.pt>), sendo os estabelecimentos de ensino selecionados informados por email até ao dia 18 de abril de 2022.

## Entrada em vigor

A preparação e implementação do Programa nos estabelecimentos de ensino selecionados entrará em vigor após a comunicação da decisão de seleção, de acordo com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 275/2019, de 27 de agosto.

## Critérios de elegibilidade

São consideradas elegíveis as candidaturas que satisfaçam os seguintes critérios:

1. Número mínimo de 10 alunos-atletas com estatuto de alto rendimento ou enquadrados em seleções ou outras representações desportivas nacionais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril (Nível I ou nível II de acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 275/2019 de 27 de agosto);
2. Nível de compromisso do estabelecimento de ensino com a carreira dupla (40 pontos):
  - a. Experiência prévia de apoio a alunos-atletas em processo de conciliação da carreira dupla;
  - b. Existência de Professor Acompanhante conforme artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
  - c. Existência de Sala de Estudo com apoio pedagógico e psicopedagógico a alunos-atletas, com docentes e equipamentos adequados a apoios a distância e produção de guiões de aprendizagem;
  - d. Monitorização dos desempenhos desportivo e escolar dos alunos-atletas resultantes da sua intervenção;
3. Coerência com a localização de Centros de Alto Rendimento ou de Centros de Treino Desportivo nacionais, regionais e/ou municipais (25 pontos);
4. Nível de compromisso em acordos de cooperação com Municípios e/ou Comunidades Intermunicipais (25 pontos);
5. Diversidade de modalidades desportivas, com prioridade para as modalidades olímpicas e paralímpicas (10 pontos);

Relativamente ao critério 1, deverá ser apresentada pelo estabelecimento de ensino a validação por aluno-atleta, através de declaração emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (estatuto de alto rendimento) ou através de declaração emitida pela respetiva Federação (seleções ou outras representações desportivas nacionais).

Caso o aluno-atleta não frequente no corrente ano letivo o estabelecimento de ensino candidato, deverá ser apresentada declaração de compromisso assinada pelo Encarregado de Educação, Aluno-Atleta e Diretor para matrícula/transferência no ano letivo de 2022/2023.

As Escolas selecionadas deverão ter todos os critérios confirmados, no arranque do ano letivo a 1 de setembro de 2022, sob pena de serem excluídas.

## Processo de apreciação e seleção

A ordenação de candidaturas de estabelecimentos de ensino a integrar o Programa UAARE será feita pela Coordenação Nacional UAARE de acordo com a submissão da candidatura no prazo estipulado, o cumprimento dos critérios de elegibilidade e as ações definidas pelos referidos estabelecimentos com vista ao cumprimento dos mesmos.

## Disposições finais

A candidatura ao Programa UAARE, no âmbito do presente edital, deve ter aprovação prévia dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino.

Lisboa, 22 de março de 2022